



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-000394.989.25-5

Representante(s): Charles Nizar de Souza Ferreira – Município de Santo André.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável(is): Paulo Serra (Prefeito) e Marcos Fernandes Filho (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao termo de colaboração nº 23/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Grêmio Esportivo Santo André – GESA, para o desenvolvimento de programas e ações esportivas específicas da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. TERMO DE COLABORAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES ESPORTIVAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS ORÇAMENTÁRIOS. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS A TERCEIROS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela procedência parcial da Representação, sem prejuízo da proposta de instrução do Chamamento Público nº 001/2023-SEPE e do Termo de Colaboração nº 234/2024.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator